

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 - FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2023 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023 - FMS**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora Sra. Sidônia Salete Cecon Merísio, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **ASSOCIAÇÃO ÁGUA PURA DA COMUNIDADE DE FERNANDO MACHADO**, inscrita no CNPJ nº11.564.913/0001-57, com sede na Comunidade de Fernando Machado, interior, Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000, em decorrência do **Processo Administrativo nº 08/2023, Inexigibilidade 02/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE COTA DE ÁGUA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL À NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO FERNANDO MACHADO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o processo e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes na Inexigibilidade, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O Município pagará pela aquisição da cota do presente objeto **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
- 2.2. Não haverá reajuste ou recomposição de valores.
- 2.3. O pagamento será feito em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ou recibo, que deverá ser atestado pelo órgão responsável.
- 2.4. Nos preços estão compreendidos a aquisição vitalícia da cota.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá terceirizar o objeto a ela adjudicado.
- 2.6. Aplica-se nesta contratação, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3.1. O imóvel que receberá a cota está localizado na quadra 8, lote 33, na Rua Sete de Setembro, Distrito Fernando Machado, Cordilheira Alta SC, sob matrícula 146.603, em uma área de 3.562m<sup>2</sup>.

3.2. A partir da aquisição da cota, a Contratada passa a fornecer água ao imóvel diariamente. O consumo mensal será pago conforme quantidade consumida (via leitura de hidrômetro), em até 15 (quinze) após a apresentação da fatura de consumo do período.

3.3. A instalação de encanamentos será por conta da Contratada. O hidrômetro será por conta e instalado pelo Município. A leitura do consumo mensal será efetuada pela Associação Água Pura e será encaminhada para o Município para pagamento.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A plena execução deverá ser atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.8. A contratada deverá garantir o fornecimento diário de água potável. Em períodos de estiagem ou outros imprevistos, se houver necessidade de racionamento de consumo, a Contratada deverá informar as escalas de racionamento que adotará na região onde o imóvel se encontra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de licitação correrão a cargo da dotação: Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90 – Despesa 04, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM**

5.1 O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 08/2023 FMS, Inexigibilidade nº 02/2023 FMS.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

#### **6.1 Das Obrigações Da Contratante**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

6.1.7. Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.2 – Das Obrigações Da Contratada**

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações contidas neste termo de referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, formas e local constantes no Edital;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos na Lei para a realização de cada etapa do processo;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.6. Comunicar à Contratante as leituras mensais do hidrômetro, que comprovem o consumo de água no imóvel, no período;

6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

6.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.9. Efetuar as manutenções da rede de distribuição até o hidrômetro sem custo ao município, garantindo o fornecimento de água ao imóvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.
- b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sobre o valor total da (s) obrigação (ões) não cumprida (s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Cordilheira Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) secretário(a) do Fundo Municipal de Saúde, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta/SC, 06 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SIDONIA SALETE CECCON MERÍSIO**  
Secretária Do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO ÁGUA PURA DA COMUNIDADE DE FERNANDO MACHADO,**  
CNPJ nº 11.564.913/0001-57  
José Borsói  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Angelita Gabriel  
CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

\_\_\_\_\_  
Laura Muniz da Silva  
CPF: \*\*\*241.889\*\*